



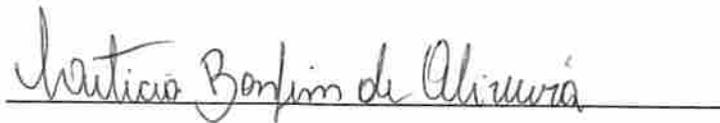
PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 1
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de janeiro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0401001/2023, que tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023



Leticia Bonfim de Oliveira

Setor de Protocolo



PEDREIRAS/MA	
Proc.	04/01901/2023
FLS.	2
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras - MA, 04 de janeiro de 2023.

Ao
Setor de Engenharia
Prezado Senhor,

Considerando a necessidade do Município de Pedreiras - MA, de locação de um imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145-A – Centro, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. para atender as necessidades do município de Pedreiras – MA solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel citado acima, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM: 04/01/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 3
Rub. e

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA Nº 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: GABINETE MUNICIPAL - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Rua Manoel Trindade, Nº 145-A, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 05 de janeiro de 2023.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0400001/2022
FLS.	4
Rub.	

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua Manoel Trindade, Nº 145-A, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o PROCON (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 04101001/2023
FLS. 5
Rub. e

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 05 de janeiro de 2023.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	6
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo ser o único que atende as finalidades precípuas para instalação e funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA., justificando, para tanto, a necessidade do imóvel para satisfação estatal, resultando na impossibilidade de interesse estatal ser satisfeito por outro, o que não o presente imóvel selecionado e avaliado pela administração, ante as características específicas e inconfundíveis, decorrente da impossibilidade de se dar outro bem que contemplasse as peculiaridades requeridas pela administração.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatária Empresa: **MAIA & MACHADO LTDA** é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras – MA, 05 de janeiro de 2023.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 040/001/2023
FLS. 7
Rub. _____

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

Pedreiras/MA, 05 de Janeiro de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, Nº 145-A- Centro, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA..., cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 8
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Ao
Gabinete da Prefeita
NESTA

Conforme solicitação da chefe de gabinete, informamos que existe disponibilidade orçamentária para locação do imóvel localizado na rua Manoel Trindade, nº145 –A, Centro, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.003 Gestão do Procon Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 05 janeiro de 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 9
Rub. _____

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel localizado na rua Manoel Trindade, nº145 -A, Centro, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.003 Gestão do Procon Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Saldo da Dotação: **R\$ 48.000,00**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **R\$ 48.000,00**

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0348%

Orçamento do Gabinete do Prefeito: R\$ 1.207.704,00

Impacto Orçamentário: 3,9744%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0348% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Gabinete do Prefeito corresponde a 3,9744%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 05 DE JANEIRO DE 2023.

Atenciosamente.


Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Contadora

CRC: MA - 014286/O-9 - Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 10
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023

Pedreiras - MA, 05 de janeiro de 2023.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 11
Rub. 2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete da Prefeita

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.003 Gestão do Procon Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Pedreiras/MA, 05 de janeiro de 2023


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401002/2023
FLS. 12
P. b. 2

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pedreiras/MA, 06 de janeiro de 2023.

EMPRESA:

MAIA & MACHADO LTDA

CNPJ Nº 06.169.148/0001-30

ENDEREÇO: Av Josemar Nogueira Sobrinho, 519 - Santo Antônio Dos Oliveira

CIDADE: Trizidela do Vale – MA

CEP: 65.727-000

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação

Prezado,

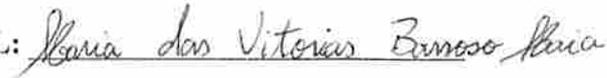
Solicitamos que envie em nome do Município de Pedreiras/MA, Proposta de Preços para locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA A proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de Habilitação:

- Registro Geral – RG (Copia),
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal);
- Registro do Imóvel;
- Documentos da Titularidade dos Proprietários;
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Certidão, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM 06/01/2023.

RESPONSÁVEL: 
Assinatura



PEDREIRAS/MA
 Proc. 040500 2/202 2
 FLS. 14
 Rub. _____

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE PEDREIRAS
 RUA MANEÇO REGO, 1047 FONE/FAX: (99) 3642-3037
 email: cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com
 CNPJ Nº. 05.295.738/0001-47

LUCY MARY HOLANDA BRAUNA
 TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0401 001/202 3
 13

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Lucy Mary Holanda Brauna
 Oficial do Reg. e. Cartório de Pedreiras/MA

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA
 TABELIÃO SUBSTITUTO

JOÃO FURTADO LEITE
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que às fls. 24 do Livro 2-F (Registro Geral), sob o número de ordem 1524, consta a matrícula do seguinte imóvel **UM PRÉDIO**, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira serrada, coberto de telhas, com dependências próprias para comércio, situado na Rua Manoel Trindade, nesta cidade, edificado em terreno foreiro ao Município, o qual mede sete metros (7m) de frente por dez metros (10m) de extensão da frente no fundo, limitando-se ao lado direito com Maria Pereira dos Santos, ao esquerdo com Benedito José Brandão Cantanhede e ao fundo com Benedito José Brandão Cantanhede. **PROPRIETÁRIA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS** (CIC Nº 054.874.203-00), brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Manoel Trindade. **REGISTRO ANTERIOR: 1.170, fls. 270 do Livro 2-D Pedreiras(MA), 11 de abril de 1.985. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Escrevente Juramentada Substituta.**

R-1-1524 - COMPRA E VENDA. Certifico que, na conformidade da escritura pública, lavrada em data de 08-04-1985, às fls. 91-V a 92 do Livro 31, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **ETAPA ENGENHARIA LTDA**, (CGC. Nº 07.499.684/0001-67), empresa de construção civil, estabelecida nesta praça, na Av Rio Branco, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Pedreiras(MA), 11 de abril de 1.985 (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Escrevente Juramentada Substituta

R-2-1524 - HIPOTECA. Certifico que, na conformidade da Cédula de Crédito Industrial de prefixo EC-85/0004-01-6, datada de 03-06-85, o imóvel desta matrícula foi hipotecado em 1º grau em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo valor de Cr\$ 20.000.000, com vencimento para 10-06-1987. Pedreiras(MA), 03 de junho de 1.985 (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Escrevente Juramentada Substituta

AV-3-1524 CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Na conformidade do memorando do credor, procedo o cancelamento da hipoteca a que alude o registro 02 da presente matrícula. Pedreiras(MA), 02 de março de 1.999 (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro

R-4-1524 - HIPOTECA. Na conformidade da escritura pública de hipoteca, lavrada em data de 05-02-1999, às fls. 18-V do Livro Especial 03, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi hipotecado em 1º grau em favor de **SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA** (CGC Nº 72.104.144/0001-07), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza(CE), para garantia da dívida no valor de R\$ 1.10.000,00 (cento e dez mil reais), oriundo de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos líquidos e certos, emitidos pela devedora **SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA** (CGC Nº 06.335.269/0001-05), firma industrial estabelecida na Trizidela do Vale(MA), Bairro Santo Antonio de Oliveira, sem vencimento estipulado. Pedreiras(MA), 02 de março de 1.999 (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro

AV-5-1524 - Protocolo nº 16731, fls. 188 do Livro 1-G em 15/08/2017 - CESSÃO DE CRÉDITOS. Na conformidade do Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, datado de 09-01-2007, a empresa **NORDESTE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ Nº 08.378.534/0001-68), pessoa jurídica com sede na Av Dom Severino, 2390, Sala 02, São Cristóvão, em Teresina(PI), adquiriu os créditos, mediante pagamento no valor de R\$ 175.000,00, da cedente **SM FOMENTO COMERCIAL LTDA**, (CNPJ Nº 72.104.144/0002-80), pessoa jurídica com sede Av Jockey Club, em Teresina(PI). Pedreiras(MA), 15 de agosto de 2017. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro

Expedida a presente certidão hoje. Dou fe

Pedreiras (MA), 14 de março de 2018


FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA
 OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Lucy Mary Holanda Brauna
 Oficial do Reg. e. Cartório de Pedreiras/MA


PEDREIRAS/MA	
Proc.	010001/202 2
FLS.	14
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	030500/202 1
FLS.	15
Rub.	2

MAIA & MACHADO LTDA. - ME

CNPJ (ME) NR. 06.169.148/0001-30

NIRE: 2120082273-7

ADITIVO NR. 02

E-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0201013/202 3
FLS.	1
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	040100L/202 3
FLS.	14
Rub.	2

MARIA DAS VITÓRIAS BARROSO MAIA, brasileira, viúva, empresária natural de cidade de Oeiras-PI, nascida em 27/01/1941, RG 036493232709-8/SF/SC-MA, expedida em 09/12/2008, CPF 786.943.603-49, residente e domiciliada na Rua Manoel Trindade 145, Centro, Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000;

ENÉAS MATA MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Teresina-PI, nascido em 27/07/1955, RG 3.386.272-88P-PI, expedida em 04/11/2009, CPF 657.342.413-69, residente e domiciliado na Rua Manoel Trindade 145, Centro, Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000; únicos sócios de MAIA & MACHADO LTDA - ME, com sede na Avenida Jansen Nogueira Sobrinho 519-B, Santo Antônio dos Olivieiras, Trindade do Vale - MA, CEP: 65.727-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE nr. 2120082273-7, CNPJ (ME) sob nr. 06.169.148/0001-30, resolveu, assim, alterar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade cabe à sócia MARIA DAS VITÓRIAS BARROSO MAIA, com poderes e atribuições de administrar irrestritamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como Objeto Social:

PRINCIPAL:

4640-008 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Doméstica;

SECUNDÁRIAS:

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201006/2023
FLS. 14
Rub. 1

PEDREIRAS/MA
Proc. 0205004/2023
FLS. 16
Rub. 1

MAIA & MACHADO LTDA. - ME

CNPI (MF) NR. 06.169.148/0001-30

NRRF: 2120082273-7

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201013/2023
FLS. 1
Rub. 1

10.41-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto de milho;

10.42-2/00 - Fabricação de Óleos Vegetais Refinados, exceto de Óleos de Milho;

20.61-4/00 - Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos;

46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;

46.84-2/99 - Comércio atacadista de embalagens;

20.29-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;

49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

CLAUSULA QUARTA: Com essa alteração a sociedade passa a ter como Objeto Social:

PRINCIPAL:

46.84-2/98 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Doméstica;

SECUNDÁRIAS:

10.41-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto de milho;

10.42-2/00 - Fabricação de Óleos Vegetais Refinados, exceto de Óleos de Milho;

20.61-4/00 - Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos;

20.29-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ÁCIDO GRAXO);

49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS

CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de "MAIA & MACHADO LTDA.-ME", com sede na Av. Josemar Nogueira Sobrinho nr. 519, B, Santo Antônio das Oliveiras, Fátima do Vale - MA, CEP: 65.727-000.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem as seguintes atividades:

PRINCIPAL:

46.84-2/98 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Doméstica;

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0201012/2022
 FLS. 19
 Rub. PEDREIRAS/MA
 Proc. 0201012/2022
 FLS. 17
 Rub.

MAIA & MACHADO LTDA. - ME

CNPJ (ME) NR. 06.169.148/0001-30

NIRE: 2120082273-7

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0201013/2023
 FLS.
 Rub. e

SECUNDÁRIAS:

1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto de milho;

1042-2/00 - Fabricação de Óleos Vegetais Refinados, exceto de Óleo de Milho;

2061-4/00 - Fabricação de Sabões e Detergentes Sintéticos;

2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ÁCIDO GRAXO);

4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Inter municipal, Interestadual e Internacional;

PEDREIRAS/MA
 Proc. 0401001/2023
 FLS. 16
 Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital Social é no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 66.000 (sessenta e seis mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES
Maria das Virgínia Barros Maia	65.400	99,09	65.400,00
Enes Maia Machado	600	0,91	600,00
TOTAL	66.000	100,00	66.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se necessária a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cota, as lucros ou prejuízos apurados;

PEDREIRAS/MA
Proc. 020101/202 2
FLS. 17
Rub. d

PEDREIRAS/MA
Proc. 020101/202 1
FLS. 18
Rub. d

MAIA & MACHADO LTDA. - ME

CNPJ (MF) NR. 06.169.148/0001-30

NIRE: 2120082273-7

PEDREIRAS/MA
Proc. 020101/202 3
FLS. :
Rub. u

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade cabe à sócia **MARIA DAS VITÓRIAS BARROSO MAIA**, com poderes e atribuições de administração, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

PEDREIRAS/MA
Proc. 020101/202 3
FLS. 17
Rub. u

CLÁUSULA OITAVA: A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as instituições de consumo, de pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios podem de comum acordo fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus títulos será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação ao seu sócio.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2022
FLS. 19
Rub. 1

PEDREIRAS/MA
Proc. 030501/2022
FLS. 19
Rub. 1

MAIA & MACHADO LTDA. - ME

CNPJ (ME) NR. 06.169.148/0001-30

NIRE: 2120682273-7

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201013/2023
FLS. 1
Rub. 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pedreiras - Maranhão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

El por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedreiras do Mato (MA) 12 de Junho de 2015.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 18
Rub. 1

Maria das Vitórias Barroso Maia

MARIA DAS VITÓRIAS BARROSO MAIA

CPF nº 786.969.603-49

AA

Eneas Maia Machado

ENEAS MAIA MACHADO

CPF nº 057.342.413-69

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201013 /202 2
FLS. 19
Rub. 1

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301001 /202 1
FLS. 20
Rub. 2

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201013 /202 3
FLS.
Rub. u

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001 /202 3
FLS. 1a
Rub. u



Conselho Municipal de Pedreiras/MA
Rua do Comércio, s/n - Centro - Pedreiras/MA
CEP: 66.000-000
Fone: (98) 3333-3333
E-mail: pm@pedreiras.ma.gov.br
www.pedreiras.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201012/2021
FLS. 27
Rub. PEDREIRAS/MA
Proc. 0301012/2021
FLS. 44
Rub. 2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.169.148/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1986	
NOME EMPRESARIAL MAIA & MACHADO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Intermunicipal, Interestadual e Internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JOSEMAR NOGUEIRA SOBRINHO		NÚMERO 519	COMPLEMENTO B;		
CEP 65.727-000	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRA	MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCONTABILIDADEMA@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 0000-0003 / (99) 0000-0003			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

PEDREIRAS/MA
Proc. 01010012/2021
FLS. 20
Rub. 2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2021 às 15:20:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201012/2021
FLS. 3
Rub. 02

PEDREIRAS/MA
Proc. 020101/2022
FLS. 31
Rub. 1

PEDREIRAS/MA
Proc. 030500/2022
FLS. 21
Rub. 2

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201013/2023
FLS.
Rub. 1

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 21
Rub. 1

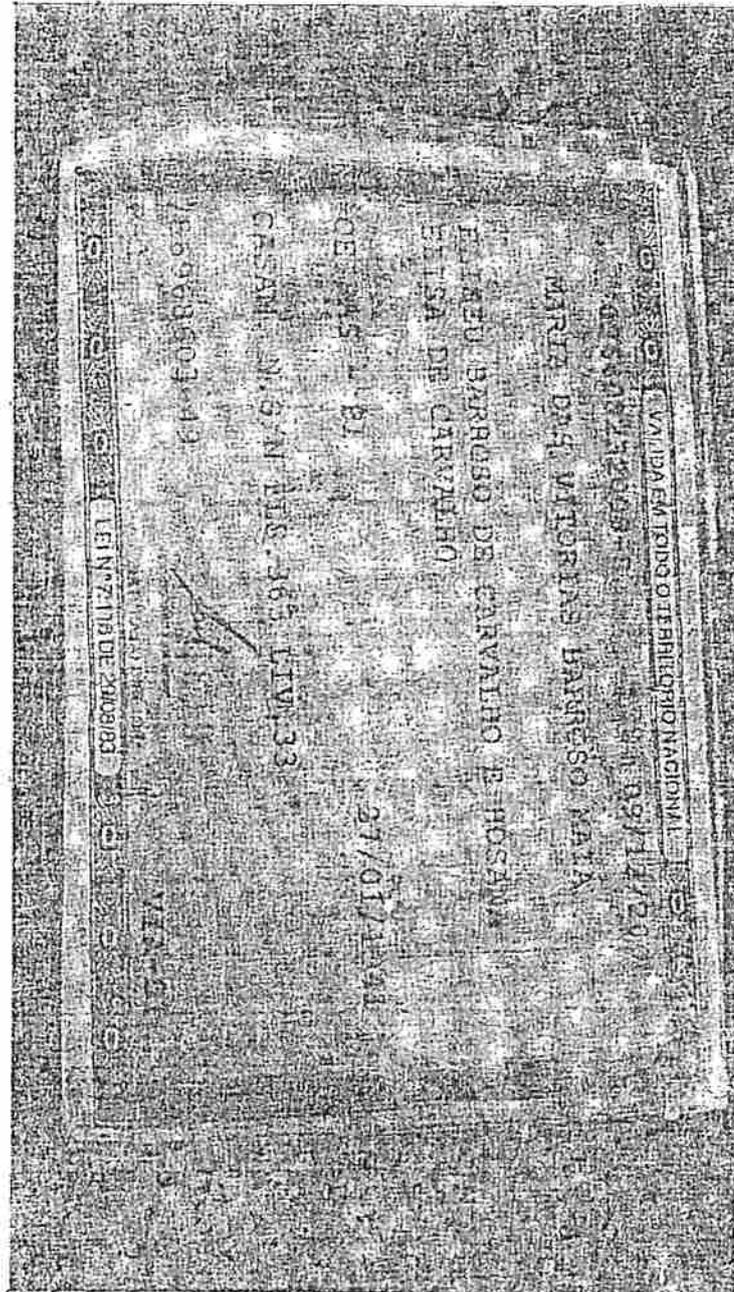


PEDREIRAS/MA
Proc. 0601002/2022
FLS. 32
Rub. 0

PEDREIRAS/MA
Proc. 0301001/2021
FLS. 22
Rub. 0

PEDREIRAS/MA
Proc. 0201013/2023
FLS. 0
Rub. 0

PEDREIRAS/MA
Proc. 0101001/2023
FLS. 22
Rub. 0





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0901001/2023
FLS. 23
Rub. e

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe do Gabinete Municipal da Prefeita, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO**, para Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA, todavia em vista que a demanda da rede municipal é alta, o imóvel é adequado para suprir as necessidades da população daquele bairro e as proximidades. Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023.

Conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 002/2023. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Pedreiras/MA, 09 de janeiro de 2023


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	24
Rub.	1

ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pedreiras/MA, 09 de janeiro de 2023

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 0401001/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação nº 002/2023, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA,, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM: 09/01/2023


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 25
Rub. e

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº 0401001/2023
Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXX DE
PEDREIRAS/MA, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Rua Manuel Trindade nº 145-A-Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe do Gabinete de Pedreiras, portador do CPF nº 521.946.633-04 doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o Srº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, Município de Pedreiras, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0401001/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxxxxxxxxxxxxxxx/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx/2023** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 26
Rub. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 27
Rub. _____

- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos elétricos de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0701001/2023
FLS.	28
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global por R\$xxxxxxxxx (xxxxxxxx) por xx (xxxx) meses para ser creditado na **conta: Ag: xxxxxxxx Op: xxxx Conta: xxxxxxxxxxxx**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0404001/202-3
FLS.	29
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	30
Rub.	

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia xxxxxxxx de dezembro de xxxxxxxx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/ 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	31
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0-101001/2023
FLS.	33
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 34
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, xxxxxx de xxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	34
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0401001/2023

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS/MA.

ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA.

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Empresa **Maia & Machado LTDA**, visando atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.002 Gestão do Gabinete

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 35
Rub. e

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

Cumprando expor que a minuta do edital atende as regras previstas na Lei 8.666/93, em especial ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, as exigências técnicas de habilitação, não geram inviabilidade de participação de licitantes interessados, visto que, as regras exigidas após o certame, antes da contratação, havendo tempo hábil para que as empresas declaradas vencedoras apresentem as regularidades exigidas.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS.**

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 10 de janeiro 2023.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 36
Rub. _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa Maia & Machado LTDA, portadora do CNPJ: 06.169.148/0001-30, proprietária do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A- Centro, destinado, ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA
Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

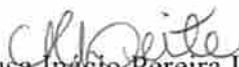
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras/MA, 10 de janeiro de 2023


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

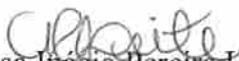
PEDREIRAS/MA
Proc. 04101001/2023
FLS. 32
Rub. e

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **Maia & Machado Ltda**, portadora CNPJ: 06.169.148/0001-30, proprietária do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA., de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujo valor mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 10 de janeiro de 2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras.

Pedreiras/MA, 10 de janeiro de 2023


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0404001/2023
FLS.	38
Rub.	e

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pedreiras/MA, 06 de janeiro de 2023.

EMPRESA:

MAIA & MACHADO LTDA

CNPJ Nº 06.169.148/0001-30

ENDEREÇO: Av Josemar Nogueira Sobrinho, 519 - Santo Antônio Dos Oliveira

CIDADE: Trizidela do Vale – MA

CEP: 65.727-000

ASSUNTO: Referente À Dispensa De Licitação

Prezado,

Solicitamos que envie em nome do Município de Pedreiras/MA, Proposta de Preços para locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA A proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de Habilitação:

- Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal);
- Registro do Imóvel;
- Documentos da Titularidade dos Proprietários;
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Certidão, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM ____/____/2023.

RESPONSÁVEL: Maria das Victorias Bonfano Leite
Assinatura

PEDREIRAS/MA	
Proc.	040100/2023
FLS.	39
Rub.	

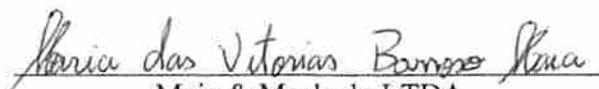
A Sra.
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe do Gabinete da Pedreiras – MA

Venho por meio desta apresentar minha proposta para a Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, com as seguintes condições abaixo:

Quantidade: 12 (doze) meses;
Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Informações Bancárias:
Banco do Brasil
Agência: 0242-9
Conta Corrente: 24458-9

Pedreiras – MA, 09 de janeiro de 2023.


Maia & Machado LTDA
CNPJ: 06.169.148/0001-30
Maria das Vitórias Barroso Maia
CPF: 786.968.603-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>0401002/2023</u>
FLS. <u>40</u>
Rub. <u>e</u>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a empresa Maia & Machado LTDA, CNPJ Nº 06.169.148/0001-30, Endereço: AV Josemar Nogueira Sobrinho - Santo Antônio Dos Oliveiras – Trizidela do Vale – MA, CEP: 65.727-000. Para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras/MA, 13 de janeiro de 2023

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreira

Recebi em: 13/01/2023.

Nome completo: Maria das Vitórias Barros Reis

CPF nº: 786.968.603-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 0401001/2023	
FLS. 41	
Rub. u	

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20230127/2023
Processo Administrativo nº 0401001/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GABINETE DA
PREFEITURA DE PEDREIRAS/MA, E A
EMPRESA MAIA & MACHADO LTDA,
PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA inscrito no sob o nº CNPJ: 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, portadora do CPF: 521.946.633-04, Chefe de Gabinete da Prefeitura do Município de Pedreiras/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa Maia & Machado LTDA, com sede na Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira – Trizidela do Vale CEP: 65.727-000, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, de agora em diante denominado **LOCADOR**, neste ato representada Srª Maria das Vitórias Barroso Maia, portador do CPF: 786.968.603-49, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0401001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA.

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2023** e a proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	040109/2023
FLS.	42
Rub.	

- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

me
C. B. B. B.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 143
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. Consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos elétricos de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

*me
Cláudia*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 44
Rub. l

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/ 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global por R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por 12 (doze) meses para ser creditado na **Banco do Brasil; Agência: 0242-9; Conta Corrente: 24.458-9.**

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

*me
Carta*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	45
Rub.	

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

$$= 365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de

me
Aparelho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 46
Rub. _____

preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

melekar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 47
Rub. _____

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

me
me



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	48
Rub.	2

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

meublante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
- GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 49
Rub. _____

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras – MA, 13 de janeiro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras
LOCATÁRIO


MAIA & MACHADO LTDA

CNPJ: 06.169.148/0001-30
Maria das Vitórias Barroso Maia

CPF: 786.968.603-49

LOCADOR



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	50
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230127/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2023. PARTES: Gabinete da Prefeita de Pedreiras/ MA e a empresa Maia & Machado LTDA, inscrito no CNPJ Nº 06.169.148/0001-30, Endereço: Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira – Trizidela do Vale CEP: 65.727-000. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. **VIGENCIA:** 13/01/2023 a 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete da Prefeita: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica: MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº002/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 13/01/2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe do Gabinete.

Pedreiras - MA, 13 de janeiro de 2023.


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe do Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 51
Rub. 2

A Empresa: Maia & Machado LTDA

CNPJ Nº 06.169.148/0001-30

Endereço: Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira - Trizidela do Vale CEP: 65.727-000.

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL
CONTRATO Nº 20230127/2023**

Prezado,

Pelo presente solicito o recebimento do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145- A – Centro, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. conforme consta no Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, objeto do Processo Administrativo nº 0401001/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 13 de janeiro de 2023

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe do Gabinete

RECEBIDO EM 31/01/2023.

Maia & Machado LTDA
CNPJ Nº 06.169.148/0001-30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 92
Rub. 2

Pedreiras - MA, 31 de agosto de 2023.

A empresa
Maia & Machado LTDA
CNPJ: 06.169.148/0001-30
Endereço: Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira
Cidade: Trizidela do Vale
CEP: 65.727-000

Assunto: Notificação de Rescisão de Contrato

Vimos por meio deste comunicar a rescisão do Contrato nº 20230127/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através do GABINETE DA PREFEITA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.853.984/0001-54, com sede na Rua Manoel Trindade, s/n – Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representado pela Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, portadora do CPF: 521.946.633-04, Chefê de Gabinete da Prefeitura, doravante denominado "Locatário", e Maia & Machado LTDA, com sede na Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira – Trizidela do Vale CEP: 65.727-000, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, neste ato representada Srª Maria das Vitórias Barroso Maia, portador do CPF: 786.968.603-49, denominado "Locator", com base na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas disposições constantes do processo administrativo nº 0401001/2023 e da Dispensa de Licitação nº 002/2023.

O referido contrato, cujo objeto é a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA, será rescindido a partir do dia 30 de setembro de 2023, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

A decisão de rescisão do contrato é resultado de contenção de gastos diante das dificuldades financeira que o município de veem passando com a diminuição dos repasse federais.

Diante do exposto, conforme prever o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, do Contrato nº 20230127/2023, oriundo da Dispensa de Licitação 002/2023 do GABINETE DA PREFEITA. Comunicamos que a partir de 30 (trinta) dias após essa notificação será rescindindo o referido contrato, conforme o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

MA Machado



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023
FLS.	53
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

O Município de Pedreiras/MA, através do Gabinete Da Prefeita, DECIDE pela Rescisão Amigável do Contrato nº 20230127/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023 do Gabinete Da Prefeita.

Informamos ainda que o Locador supracitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, tendo em vista que, para assinar o Termo de Rescisão Amigável conforme o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete da Prefeitura
LOCATÁRIO

RECEBIDO EM 29/09 /2023.

RESPONSÁVEL: M^a Vitorias Barros Alana

Assinatura

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001 /202 3
FLS.	54
Rub.	2

A Sra.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Conforme a Notificação de Rescisão de Contrato Amigável, recebida em 31/08/2023, referente ao Contrato Administrativo 20230127 /2023, oriundo da Dispensa 002/2023, cujo o objeto locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA.

Informo ao Gabinete da Prefeita que ACEITO a Rescisão Contratual Amigável conforme Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras – MA, 01 de setembro de 2023.

Maria das Vitórias Barroso Abaia
Maia & Machado LTDA
CNPJ: 06.169.148/0001-30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0401001 /2023	3
S. 55	

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato Administrativo nº 20230127/2023
Processo Administrativo nº 0401001/2023
Dispensa de Licitação nº 002/202

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 20230127/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA E A EMPRESA MAIA & MACHADO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da GABINETE DA PREFEITA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº111, neste ato representado pela Sra. Sra. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, portadora do CPF: 521.946.633-04, Chefe de Gabinete da Prefeitura do Município de Pedreiras/MA, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO, de outro lado, a empresa Maia & Machado LTDA, com sede na Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira – Trizidela do Vale CEP: 65.727-000, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, de agora em diante denominado LOCADOR, neste ato representada Srª Maria das Vitórias Barroso Maia, portador do CPF: 786.968.603-49, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 20230127/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 0401001/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes, por mútuo consentimento resolvem pela Rescisão Amigável do Contrato nº 20230127/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023, referente a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, do Contrato nº 20230127/2023, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

H.ª Victoria Barroso Maia

M.ª Maria das Vitórias Barroso Maia



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001 / 202-2
FLS.	96
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes, para um só efeito.

PEDREIRAS-MA, em 29 de setembro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete da Prefeitura
LOCATÁRIA


Maia & Machado LTDA
CNPJ: 06.169.148/0001-30
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0401001/2023 3
FLS.	94
Rub.	1

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20230127/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20230127/2023. DISPENSA Nº 002/2023. PARTES: GABINETE DA PREFEITA, LOCATARIA e Maia & Machado LTDA, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, denominado LOCATOR. **OBJETO:** As partes, por mútuo consentimento resolvem Rescisão Amigável do Contrato nº 20230127/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023, referente a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, nº145-A – Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. **BASE LEGAL:** Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta, do Contrato, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeitura, locatário e Maia & Machado LTDA, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, Locador.

Pedreiras/MA, 29 de setembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete da Prefeitura

jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras/MA, 18 de setembro de 2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeita.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 0401001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0401001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa Maia & Machado Ltda, portadora CNPJ: 06.169.148/0001-30, proprietária do imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A - Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA., de Pedreiras - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Cujos valores mensais são de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o exercício de 2023, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 10 de janeiro de 2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2023
FLS. 58
Rub. P

funcionamento do Centro de Reabilitação de Pedreiras/MA. BASE LEGAL: Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta, do Contrato nº 20230047/2023, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Arilene Bezerra Oliveira Leitão Sousa, Secretária Municipal de Saúde, locatária e a Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, Locador. Pedreiras/MA, 29 de setembro de 2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão Sousa, Secretária Municipal de Saúde.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230127/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230127/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2023. PARTES: Gabinete da Prefeita de Pedreiras/ MA e a empresa Maia & Machado LTDA, inscrito no CNPJ Nº 06.169.148/0001-30, Endereço: Av. Josemar Nogueira Sobrinho, nº519, Bairro Santo Antônio dos Oliveira - Trizidela do Vale CEP: 65.727-000. OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Manoel Trindade, nº145-A - Centro destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. VIGENCIA: 13/01/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete da Prefeita; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2. 003 Gestão do Procon Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica; MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº002/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Pedreiras - MA, 13/01/2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe do Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO: 20230033/2023

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20230033/2023. DISPENSA Nº 002/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCATÁRIA e o senhor, Pedro Batista Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 694.775.827-00, denominado LOCATOR. OBJETO: As partes, por mútuo consentimento resolvem Rescisão Amigável do Contrato nº 20230033/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023, referente a locação de imóvel localizado à Rua Maneco Rego, 640 - Bairro: Centro, município de Pedreiras, para funcionamento do Centro de Vigilância em Saúde, VISA. BASE LEGAL: Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta, do Contrato nº 20230033/2023, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Arilene Bezerra Oliveira Leitão Sousa, Secretária Municipal de Saúde, locatária e a Sr. Pedro Batista Ribeiro Filho, Locador. Pedreiras/MA, 29 de setembro de 2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão Sousa, Secretária Municipal de Saúde.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO: 20230127/2023

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20230127/2023. DISPENSA Nº 002/2023. PARTES: GABINETE DA PREFEITA, LOCATÁRIA e Maia & Machado LTDA, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, denominado LOCATOR. OBJETO: As partes, por mútuo consentimento resolvem Rescisão Amigável do Contrato nº 20230127/2023, oriundo da Dispensa nº 002/2023, referente a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Trindade, nº145-A - Centro, deste município, destinado ao funcionamento do PROCON, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do município de Pedreiras - MA. BASE LEGAL: Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta, do Contrato, bem como o Inciso II, Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeitura, locatário e Maia & Machado LTDA, inscrita no CNPJ: 06.169.148/0001-30, Locador. Pedreiras/MA, 29 de setembro de 2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite, Chefe de Gabinete da Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO: 20230047/2023

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20230047/2023. DISPENSA Nº 006/2023. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCATÁRIA e o senhor Ruidemar Dantas de Farias, inscrito no CPF: 093.980.903-68, denominado LOCATOR. OBJETO: As partes, por mútuo consentimento resolvem Rescisão Amigável do Contrato nº 20230033/2023, oriundo da Dispensa nº 006/2023, referente a locação de imóvel localizado na Avenida Rio Branco, nº 924 - Centro, destinado ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230575/2023

EXTRATO DO I - TERMO ADITIVO DE CONTRATO. I - Termo aditivo de Contrato nº 20230575/2023. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-06 e a empresa A. GONÇALVES DE ARAÚJO -ME inscrita no CNPJ: 41.623.380/0002-89 OBJETO: acréscimo no valor do Contrato nº 20230575/2023, decorrente do Processo Administrativo 3107001/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, cujo o objeto do contrato é contratação de

